



Prefeitura Municipal de Nova Fátima

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 289

SENTEIA:- Cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º:-Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS.

Art.2º:-O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Nova Fátima, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art.3º:-Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta lei, inclusive na integralização da Capital da Sociedade de Economia Mistra Municipal.

Art.4º:-O FMS será constituído de:

I- Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II- Outros recursos.

a - 5% (cinco por cento) no mínimo da receita tributária municipal;

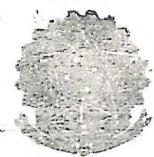
b - 5% (cinco por cento) no mínimo da quota do artigo 19, da Constituição Federal, atribuída ao Município;

c - dotação do orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

d - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

e - recursos não reembolsáveis provenientes // da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;





Prefeitura Municipal de Nova Fátima

Continuação:-

ESTADO DO PARANÁ

7 - contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistema de esgotos sanitários, prevista na lei nº 288 de 15 de Dezembro de 1964.

Art. 5º - Os recursos da PMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idônio, preferencialmente ao Banco do Estado de Paraná S.A. em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - PMS, à conta da entidade prevista no § único do Artigo 2º, na forma da lei que a instituir.

Art. 6º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, em 15 de Dezembro de 1964

Ramiro Praiz Martine

Ramiro Praiz Martine
Prefeito Municipal.-

